Mensagem nº 107-GP/2022 Em, 22 de agosto de 2.022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo a lei 1.887-GP/2022 de 19 de agosto de 2022 que "autoriza aquisição e permuta de imóveis, e dá outras providências.

A primeira alteração tem o intuito de alterar o valor mencionado no artigo 4° da lei 1.887-GP/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: " Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Munícipio de Nova Mamoré-RO",.

E quanto a acrescentar, o parágrafo único ao referido artigo alterado, acrescentando e definindo formas do referido pagamento que seja "O valor mencionado no caput do artigo será pago da seguinte forma: Sendo o valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) no corrente exercício de 2022, e o valor restante de R$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para o exercício de 2023 de acordo com a Lei orçamentaria Anual – LOA/2023".

A nova configuração de autorização e definição de pagamento passa a ser a de solução benéfica para todos e que satisfaz as necessidades públicas do Estado e do Município, razão pela qual solicitamos sua aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ressaltasse o Município transmite para o Estado o terreno cujas obras de construção do prédio do Fórum da Comarca de Nova Mamoré-RO.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 22/05/22 às 17:05 hrs.
C.M.N.M.
Mario Bonifacio Vicente
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei nº 107- GP/2022 Em, 22 de agosto de 2.022.

"Altera e acrescenta dispositivo a lei 1.887-GP/2022 de 19 de agosto de 2022 " Que Autoriza o poder Executivo do Municipio de Nova Mamoré a proceder a Aquisição e Permuta de Imóvel Municipal com imovel de terceiro com o objetivo da cosntrução do Forum da Comarca de Nova Mamoré" em seu art. 4° e acrescenta paragrafo 1° em seu dispositivo que e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O art. 4° da Lei 1.887-GP de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida do seguinte:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Munícipio de Nova Mamoré-RO.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput do artigo será pago da seguinte forma: Sendo o valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) no corrente exercício de 2022, e o valor restante de R$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para o exercício de 2023 de acordo com a Lei orçamentaria Anual – LOA/2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré